

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2024/2024

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: MG002968/2024
DATA DE REGISTRO NO MTE: 11/09/2024
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR038471/2024
NÚMERO DO PROCESSO: 13621.216943/2024-72
DATA DO PROTOCOLO: 12/08/2024

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS TRAB.NO COM.DE MINERIOS E DERIV. DE PETROLEO NO ESTADO DE MG, CNPJ n. 17.430.851/0001-77, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). LEONARDO LUIZ DE FREITAS;

E

SETTA COMBUSTIVEIS LTDA, CNPJ n. 55.483.564/0020-87, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). JULLYANE VASCONCELOS DAS CHAGAS e por seu Diretor, Sr(a). FELIPE MATTOS UCHOA DE MORAES e por seu Procurador, Sr(a). THOMAS JEFFERSON GOMES DE ALBUQUERQUE;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2024 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **PROFISSIONAL DOS TRABALHADORES NO COMERCIO DE MINERIOS E DERIVADOS DE PETROLEO (INCLUSIVE PESQUISAS DE MINERIOS)**, com abrangência territorial em **Betim/MG**.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Participação nos Lucros e/ou Resultados

CLÁUSULA TERCEIRA - OBJETO E FUNDAMENTO LEGAL

O presente instrumento coletivo tem como OBJETO a implantação do Programa de Participação nos Lucros e Resultados da Empresa pelos empregados.

Parágrafo Primeiro: O presente instrumento coletivo celebrado entre a Empresa ora Acordante e os Empregados contempla simultaneamente a Participação nos Lucros (PL) e a Participação nos Resultados (PR), sendo, por este motivo, denominado de **PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS e RESULTADOS – PPLR**.

Parágrafo Segundo: O **PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS e RESULTADOS – PPLR** constitui instrumentos de alinhamento das estratégias organizacionais entre a Empresa ora Acordante e os Empregados, através do qual parte do seu Lucro Líquido do exercício social é destinado à premiação dos mesmos, caso atingidos objetivos e metas previamente estipulados para o ano de exercício, visando a mobilização para alcançar todos os objetivos, metas e resultados pactuados.

Parágrafo Terceiro: O **PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS e RESULTADOS PPLR**, terá como validade a apuração do Lucro Líquido Ajustado e Recorrente antes do Imposto de Renda no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro, de acordo com o ano fiscal da **SETTA COMBUSTÍVEIS LTDA.**

Parágrafo Quarto: Para fins de participação no **PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS e RESULTADOS – PPLR**, considera que:

a) **Empregados** são todos os que ocupam um cargo funcional e que sejam contratados sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT;

b) **ANO-BASE**, corresponde ao exercício fiscal para a apuração da **PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS e RESULTADOS.**

c) **LUCRO LÍQUIDO AJUSTADO E RECORRENTE ANTES DO IMPOSTO DE RENDA:** Resultado positivo líquido antes do IRPJ do período, segundo a contabilidade societária, ou seja, o resultado positivo verificado na última linha da DRE antes do pagamento do IRPJ/CCSL ajustado pelo acréscimo de todos os gastos e receitas dos centros de custo de Novos Negócios envolvendo a Empresa ora Acordante, valores registrados na escrituração contábil a título de ajustes de exercícios anteriores imputados na DRE corrente e valores a títulos de equivalência patrimonial.

d) **COMISSÃO PARITÁRIA**, formada por dois empregados da **SETTA COMBUSTÍVEIS LTDA**, quais sejam JESSICA CARLA PACHECO DE MORAES LINS SANTOS e KELLY GURGEL DE ALMEIDA BARBOSA, eleitos em Assembleia Geral Extraordinária realizada no dia 27/06/2023 às 14:00 horas, que representará todos os demais empregados da Empresa ora Acordante, e essa COMISSÃO tem a finalidade de discutir e aprovar junto com a Diretoria da Empresa ora Acordante as regras do **PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS e RESULTADOS – PPLR**, bem como FELIPE MATTOS UCHOA DE MORAES e MARCOS ANTONIO SOARES DE SOUZA, que representarão a Empresa ora Acordante.

Parágrafo Quinto: A base legal que dá amparo aos dispositivos aqui normatizados está estabelecido no art. 7º, inciso 11 da Constituição Federal, e Lei 10.101 de 19 de setembro de 2000.

CLÁUSULA QUARTA - DOS CRITÉRIOS DO PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS – PPLR

No que tange aos Empregados e a Empresa ora Acordante, são objetivos do **PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS e RESULTADOS-PPLR:**

- a) Colaborar para o crescimento da Empresa ora Acordante, do segmento de distribuição de combustíveis fósseis e dos estados da Federação em que a Empresa ora Acordante possui filial;
- b) Ampliar o comprometimento dos Empregados com os objetivos e metas corporativas, promovendo a manutenção de equipes de alto desempenho e recompensa com a performance na busca de resultados almejados;
- c) Aumentar a eficácia da Empresa ora Acordante, a qualidade dos processos e quantitativos alcançados a cada exercício social e fiscal;
- d) Ampliar os níveis de satisfação dos Empregados, visando a retenção de talentos.

CLÁUSULA QUINTA - ELEGIBILIDADE

São elegíveis para o recebimento do valor individual total apurado a título de **PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS e RESULTADOS**, o Empregado que tiver trabalhado durante todo o **ANO-BASE**.

Parágrafo Primeiro: Para fazer jus ao recebimento proporcional de **PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS e RESULTADOS**, o **Empregado** deve ter trabalhado na **SETTA COMBUSTÍVEIS LTDA**, por no mínimo **180 (Cento e oitenta)** dias no ANO-BASE de apuração do Lucro Líquido do Exercício Social/Fiscal de apuração da **PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS e RESULTADOS**.

Parágrafo Segundo: Para fins de cálculo da proporção, considera-se que cada mês trabalhado pelo **Empregado** implica no ganho de 1/12 avos do valor integral individual da **PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS e RESULTADOS**;

Parágrafo Terceiro: Considera-se mês trabalhado aquele no qual o Empregado tenha permanecido em atividade, no mínimo, de 15 (Quinze) dias;

Parágrafo Quarto: Período de licenças não remuneradas não serão contabilizadas como períodos trabalhados;

Parágrafo Quinto: Faltas injustificadas e suspensão disciplinares serão consideradas para desconto de 01 (um) avo no cálculo de cada 02 (duas) faltas injustificadas, 01 (um) avo para cada aplicação de pena disciplinar, independente do período de duração da mesma;

Parágrafo Sexto: O **Empregado** que for demitido por justa causa, conforme as formas legais, não será elegível e não participará do **PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS e RESULTADOS**;

Parágrafo Sétimo: O Empregado que for demitido sem justa causa, é elegível ao **PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS e RESULTADOS** e a sua premiação será calculada de acordo com os avos trabalhados na Empresa ora Acordante.

Parágrafo Oitavo: O(s) Empregado(s) que passar(em), durante o **ANO-BASE**, por situação de afastamento por Doença Ocupacional ou Acidente do Trabalho, com percepção de Benefício do Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, receberão a **PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS e RESULTADOS**, normalmente sem nenhum desconto.

Parágrafo Nono: **NÃO SÃO ELEGÍVEIS** ao recebimento da **PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS e RESULTADOS** os estagiários, menor aprendiz e prestadores de serviço da Empresa ora Acordante.

Parágrafo Décimo: O pagamento do PPLR fica condicionado ao atingimento, de no mínimo 80% (Oitenta por cento) da meta CORPORATIVA do lucro Líquido ajustado e recorrente antes do Imposto de Renda acrescido de todas as despesas e receitas dos centros de custos de Novos Negócios ao final do **ANO-BASE**.

Parágrafo Décimo Primeiro: Os empregados da **EMPRESA ora ACORDANTE** terão sua participação calculada com base nos indicadores estabelecidos na CLÁUSULA SEXTA.

CLÁUSULA SEXTA - INDICADORES

Para implantar uma cultura de comprometimento orientada para resultados, estabelecendo a respectiva forma de reconhecimento da contribuição dos Empregados e pelo esforço de todos os DEPARTAMENTOS, a cada novo **ANO-BASE** (Exercício Social/Fiscal) haverá definição, pela Diretoria, de quais indicadores (CORPORATIVOS e DEPARTAMENTAIS) e percentuais serão pactuados como METAS da **SETTA COMBUSTIVEIS LTDA**.

Parágrafo Primeiro: Os indicadores serão definidos anualmente, o ANEXO I inclui o detalhamento da apuração.

Parágrafo Segundo: A proposta para cada indicador e meta de cada exercício social/fiscal, foram pactuadas pela Diretoria e Comissão Paritária antecipadamente;

Parágrafo Terceiro: Para fixação dos indicadores/metasp serão consideradas as condições de expansão e desenvolvimento da Empresa ora Acordante de forma desafiadora, e contempladas condições factíveis e exequíveis para o alcance das mesmas.

Parágrafo Quarto: Para efeito de apuração da performance dos indicadores CORPORATIVO serão considerados os **meses de janeiro a dezembro** e para os indicadores DEPARTAMENTAIS serão considerados os **meses de julho a dezembro** do **ANO-BASE**.

Parágrafo Quinto: As metas CORPORATIVAS correspondem a 60% (Sessenta por cento) e as metas dos DEPARTAMENTOS correspondem a 40% (Quarenta por cento) do peso para cálculo do montante destinado ao pagamento do PPLR aos Empregados.

Parágrafo Sexto: O percentual final de realização das metas por DEPARTAMENTO será calculado através da média do percentual de atingimento de todos os indicadores.

Parágrafo Sétimo: O não atingimento de alguma(s) da(s) metas implicará em desconto no montante da PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS e RESULTADOS a ser distribuída aos Empregados, respectiva e progressivamente.

Parágrafo Oitavo: Fórmula para cálculo do PPLR (ANEXO I).

Parágrafo Nono: Os indicadores e metas poderão ser revisados excepcionalmente, quando da ocorrência dos seguintes fatores condicionantes, comprometendo os objetivos propostos:

- a) Alteração do ordenamento legal, institucional ou administrativo hoje em vigor;
- b) Superveniência de eventos alheios a esfera de influência Governamental e da Empresa ora Acordante, tais como decisões do Poder Judiciário, atos de Órgãos Federais, Estaduais e Municipais, da ANP, da ANVISA e outras agências de regulamentação, que altere substancialmente as condições sob as quais são contraídos os compromissos constantes nesse **PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS e RESULTADOS**; e
- c) Ocorrência de eventos que configure força maior ou caso fortuito, ou quaisquer outros sobre os quais a Empresa ora Acordante não tenha ingerência.

Parágrafo Décimo: As partes poderão a qualquer momento requerer a Comissão Paritária para avaliar se os eventos se configuram como críticos e se geram necessidade de revisão de indicador e metas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA APURAÇÃO DO MONTANTE DA PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS

Só será pago a **PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS e RESULTADOS** se a Empresa ora Acordante apurar o Lucro Líquido ajustado e recorrente antes do Imposto de Renda acrescido de todas as despesas e receitas dos centros de custos de Novos Negócios ao final do **ANO-BASE**.

Parágrafo Primeiro: Será destinado até **2,0%** (Dois por cento) do Lucro Líquido ajustado e recorrente antes do Imposto de Renda referente ao Exercício Social do **ANO-BASE**, para o pagamento da **PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS e RESULTADOS**, com limite de até 4 (Quatro) salários base de cada Empregado Elegível.

Parágrafo Segundo: Se o montante destinado ao pagamento da **PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS e RESULTADOS**, estipulado no parágrafo anterior, não for suficiente para o

pagamento integral da **PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS e RESULTADOS**, será realizado o rateio proporcional a cada **Empregado**.

Parágrafo Terceiro: São estabelecidos os indicadores e metas CORPORATIVAS e DEPARTAMENTAIS.

Parágrafo Quarto: As METAS CORPORATIVAS serão abrangentes a todos os Empregados.

Parágrafo Quinto: As METAS DEPARTAMENTAIS são específicas por DEPARTAMENTO e só alcança os **Empregados** dos seus respectivos DEPARTAMENTOS.

Parágrafo Sexto: Considera-se, para efeito dos cálculos da **PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS e RESULTADOS**, apenas o salário base do **Empregado** acrescido de periculosidade quando aplicável, sem qualquer outra remuneração ou benefício, tomando como referência a data-base de 1º de janeiro do ANO-BASE da **PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS e RESULTADOS**.

Parágrafo Sétimo: Para os Empregados admitidos após 1º de janeiro do **ANO-BASE** da **PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS e RESULTADOS** da **PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS e RESULTADOS**, será considerado o salário base da data da admissão.

Parágrafo Oitavo: Para os Empregados que durante o ANO-BASE da **PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS e RESULTADOS** da **PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS e RESULTADOS**, tiverem aumentos salariais por movimentação de função e/ou promoção, a premiação considerará os avos proporcional ao período de cada salário.

Parágrafo Nono: É fundamental para o sucesso do PROGRAMA PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS e RESULTADOS – PPLR que todos os Empregados acompanhem mensalmente o desempenho das metas por indicadores que estarão disponíveis no SISTEMA DE GESTÃO da empresa.

CLÁUSULA OITAVA - FORMA DE DISTRIBUIÇÃO AOS EMPREGADOS

O montante total da PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS e RESULTADOS, será calculado após a conclusão dos trabalhos dos auditores independentes para fechamento das Demonstrações Financeiras relativo ao ANO-BASE do PPLR.

Parágrafo Único: O valor a ser pago aos Empregados é composto das premiações das metas (CORPORATIVAS e DEPARTAMENTAIS) atingidas, respeitando os critérios estabelecidos nas CLÁUSULAS SEXTA E SÉTIMA do presente instrumento coletivo, que implanta o PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NO LUCROS e RESULTADOS – PPLR.

CLÁUSULA NONA - DOS PRAZOS

O pagamento do montante para cada Empregado referente a **PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS e RESULTADOS**, será realizado em 01 (Uma) parcela na folha de pagamento, 30 (Trinta) dias após o fechamento das Demonstrações Financeiras auditadas relativo ao ANO-BASE do PPLR.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS ENCARGOS (NÃO INCIDÊNCIA)

Os valores recebidos a título de **PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS e RESULTADOS** são desvinculados da remuneração normal de trabalho do **Empregado** para todo e qualquer efeito. Desta forma, tais valores:

- a) Não incorpora o salário para qualquer efeito;
- b) Não constituem base de incidência de qualquer encargo social, trabalhista ou previdenciário, nem para o **Empregado**, nem para a Empresa ora Acordante;
- c) Não substituem e/ou complementam a remuneração devida a qualquer **Empregado**;
- d) Não são alvo de aplicação do princípio da habitualidade, sendo o imposto de Renda do Empregado apurado no(s) mês(es) de pagamento(s) da **PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS e RESULTADOS – PPLR**.

Parágrafo Único: Os valores referentes à participação serão tributados na fonte, em separado dos demais rendimentos recebidos pelos empregados no mês, competindo à Empresa a responsabilidade pela retenção e pelo recolhimento do imposto de renda quando os valores forem acima de **R\$2.112,00 (dois mil, cento e doze reais)** conforme Lei 14.754/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - COMISSÃO PARITÁRIA

A COMISSÃO restringirá sua atividade tão somente para discutir os assuntos relacionados ao PPLR.

Parágrafo Primeiro: Os membros eleitos da COMISSÃO não terão estabilidade provisória.

Parágrafo Segundo: Em havendo desligamento ou transferência de algum membro da Comissão da Empresa, esta indicará uma nova pessoa para compor o cargo.

Parágrafo Terceiro: Caso algum membro da Comissão de empregados seja desligado ou transferido, assumirá o cargo em seu lugar a pessoa que tenha recebido o maior número de votos e que não tenha sido eleita, e assim sucessivamente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FORO

As partes, de comum acordo, elegem o foro da Comarca da cidade de Recife/PE, para dirimir toda e qualquer questão oriunda do presente acordo, renunciando a outro por mais privilegiado que seja. E, por estarem as partes justas e acordadas, firmam o presente instrumento em quantas vias forem necessárias de igual valor, teor e forma.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - REGISTRO E ARQUIVO

O presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO foi elaborado em 2 (Duas) vias, de igual forma e teor, destinadas às partes contratantes e registro no Sistema Mediador do Ministério do Trabalho.

Parágrafo Único: No caso de divergências entre o texto lançado no Sistema Mediador e o presente documento, formalmente assinado entre as partes, prevalecerá, sempre, e para todos os fins, este último.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DISPOSIÇÕES FINAIS

Os termos do presente instrumento coletivo foram aprovados em **ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA ESPECÍFICA** realizada no dia 18/06/2024, às 09:00h em 2ª convocação, devidamente convocada através de edital próprio e divulgado perante os empregados da **EMPRESA ora ACORDANTE** e afixado no quadro de aviso, bem como na sede do Sindicato Profissional. AGE esta realizada com a participação dos empregados atingidos por instrumento e pelo Sindicato Profissional, observado o número legal estatutário.

Parágrafo Primeiro: As eventuais omissões ou dúvidas de interpretação que porventura surjam durante a vigência do acordo serão avaliadas e negociadas entre a **EMPRESA ora ACORDANTE e a COMISSÃO**.

Parágrafo Segundo: Para todos os fins, as Partes concordam e aceitam que os efeitos deste instrumento retroagem à data de 1º de janeiro de 2024.

Parágrafo Terceiro: Fica ressalvado que em razão da implantação do presente Plano de Participação nos Lucros e/ou Resultados – PPLR no âmbito da Empresa ora Acordante, prevalecerá a condição e/ou valor mais benéfica (o) para o empregado em relação ao abono ajustado em Convenção ou Acordo Coletivo vigente durante o período de apuração (de 1º de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2024), respeitadas as antecipações já concedidas.

}

LEONARDO LUIZ DE FREITAS

Presidente

SINDICATO DOS TRAB.NO COM.DE MINERIOS E DERIV. DE PETROLEO NO ESTADO DE MG

JULLYANE VASCONCELOS DAS CHAGAS

Procurador

SETTA COMBUSTIVEIS LTDA

FELIPE MATTOS UCHOA DE MORAES

Diretor

SETTA COMBUSTIVEIS LTDA

THOMAS JEFFERSON GOMES DE ALBUQUERQUE

Procurador

SETTA COMBUSTIVEIS LTDA

ANEXOS

ANEXO I - ANEXO I - PPLR 2024

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - ATA PROFISSIONAL ACT PPR 2023 SETTA/BETIM

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministerio do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.